



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

---

### INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA Nº 146

*Publicações ocorridas no período de 16 a 30 de junho de 2023*

ABUSO DE PODER

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

*Legitimidade passiva*

CRIME ELEITORAL

*Boca de urna*

*Crime contra a honra*

FRAUDE. COTA. GÊNERO

INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

*Justa causa*

PARTIDO POLÍTICO

*Fusão ou incorporação*

*Prestação de contas*

*Procedimento*

*Propaganda partidária*

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL

*Doação*

*Fonte vedada*

*Matéria processual – Intimação*

*Registro de gastos*

REPRESENTAÇÃO

*Prova*

## ABUSO DE PODER

“ELEIÇÕES 2020. RECURSO ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO. REALIZAÇÃO DE EVENTO COM SERVIDORES MUNICIPAIS. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE. [...] MÉRITO. Fato incontroverso. Reunião realizada por e para servidores municipais com a presença do então Prefeito e dos candidatos apoiados por ele. Inexistência de prova robusta e inconteste do abuso de poder político alegado. Testemunhas ouvidas como informantes. Depoimentos contraditórios e subjetivos. Ausência de comprovação acerca da existência de convocação de servidores e do uso de meios institucionais para o "convite" de participação. Impossibilidade de se comprovar a afirmada coação ou ameaça aos servidores. Evento realizado em propriedade particular e fora do expediente de trabalho. Acervo probatório frágil, incapaz de demonstrar de forma contundente a prática de abuso. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. SENTENÇA MANTIDA.” *Ac. TRE-MG no RE nº 060057760, de 14/06/2023, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 19/06/2023.*

## AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL

### *Legitimidade passiva*

“Recursos Eleitorais. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Candidatos ao cargo de Vereador. Eleições 2020. Alegação de fraude à cota de gênero. Art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Candidatura fictícia. Caracterização. Sentença de procedência. Nulidade dos votos e inelegibilidade. [...] O candidato, pré-candidato, e qualquer pessoa que tenha contribuído para a prática abusiva, tem legitimidade para figurar no polo passivo da AIJE, excluindo-se apenas as pessoas jurídicas e partidos políticos, por não se sujeitarem às sanções previstas no art. 22 da LC nº 64/90. Precedentes do TRE-MG. Preliminar rejeitada. [...]” *Ac. TRE-MG no RE nº 060084143, de 14/06/2023, Rel. Juíza Patricia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 20/06/2023.*

## CRIME ELEITORAL

“RECURSO CRIMINAL. AÇÃO PENAL. ARTS. 290, 299, 350, 352 E 354 DO CÓDIGO ELEITORAL E ARTS. 147 E 288 DO CÓDIGO PENAL. SENTENÇA CONDENATÓRIA. [...] MÉRITO. 4.1- Existência de provas de induzimento à inscrição eleitoral fraudulenta. Solicitação em razão de relações profissionais ou familiares. Conhecimento do caráter fraudulento da transferência. 4.2- Corrupção eleitoral. Comprovação. Provas documentais que demonstram a atuação ilegal. Testemunhas apontam atentado à liberdade de voto. Utilização de seu trabalho enquanto médico local para ofender a liberdade do eleitor. 4.3- Utilização de nomes, endereços e assinaturas em contratos fraudulentos. Não comprovação de autorização, pelos réus, do uso de seus dados. 4.4- Confeção de contratos de locação falsos. Reconhecimento de firmas espúrias. Comprovação. Possibilidade de declaração da falsidade dos documentos por outros meios de prova, além da pericial. 4.5- Obtenção de documento falso com finalidade eleitoral. Fornecimento de comprovante de endereço falso ao eleitor.

Existência de elementos de convencimento suficientes para demonstração do cometimento do delito. 4.6- Associação criminosa. Inexistência das elementares necessárias para configuração do crime. Ausência de demonstração de estabilidade e organização. Provimento parcial ao recurso criminal de Cleber Sabino Vidigal. Absolvição do crime tipificado no art. 288 do Código Penal, mantendo sua condenação pelo crime tipificado no art. 352 do Código Eleitoral; Provimento parcial do recurso criminal de Jazon Haroldo Silva Almeida. Absolvição do crime tipificado no art. 288 do Código Penal, mantendo sua condenação pelos crimes tipificados nos arts. 290, 299 e 354 do Código Eleitoral; Provimento ao recurso criminal de Maria Helena Pereira Dias. Absolvição dos crimes tipificados no art. 288 do Código Penal e art. 350 do Código Eleitoral; Provimento ao recurso de Rogério Moreira Fernandes e Sebastião Silvino Fagundes. Absolvição de Sebastião Silvino Fagundes dos crimes descritos no art. 288 do Código Penal e art. 350 do Código Eleitoral; absolvição de Rogério Moreira Fernandes do delito inserido no art. 288 do Código Penal; Provimento parcial ao recurso de Juliana Aparecida Teixeira, Rafael Lúcio de Souza Silva e Roberto Carlos de Carvalho. Absolvição de Roberto Carlos de Carvalho, do crime descrito no art. 288 do Código Penal, mantendo a condenação dos delitos tipificados nos arts. 299 e 354 do Código Eleitoral; absolvição, dos demais, do delito apontado no art. 288 do Código Penal.” *Ac. TRE-MG no RecCrimEleit nº 000002108, de 05/06/2023, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doepler, Rel. designado Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini, publicado no DJEMG de 22/06/2023.*

#### ***Boca de urna***

“RECURSO CRIMINAL. DENÚNCIA OFERECIDA COM BASE NO ART. 39, §5º, INCISO III DA LEI Nº 9.504/97. ELEIÇÕES 2018. SENTENÇA. [...] MÉRITO. NÃO DEMONSTRADA A DIVULGAÇÃO DA PROPAGANDA. O FATO DE O MATERIAL ENCONTRAR-SE NO VEÍCULO DO RECORRENTE NÃO COMPROVA A ELEMENTAR DO TIPO. FATO NÃO DEMONSTRADO. ABSOLVIÇÃO. ART. 386, II, DO CPP. EXTENSÃO DOS EFEITOS AOS DEMAIS DENUNCIADOS. ART. 580 DO CPP. RECURSO PROVIDO.” *Ac. TRE-MG no RecCrimEleit nº 000004113, de 14/06/2023, Rel. Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado no DJEMG de 20/06/2023.*

#### ***Crime contra a honra***

“RECURSO CRIMINAL. DIFAMAÇÃO ELEITORAL. ART. 325 C/C ART. 327, III, DO CÓDIGO ELEITORAL. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA. [...] Candidato a Deputado Estadual que, durante ‘live’ realizada na plataforma da rede social Facebook, proferiu ofensas a 06 (seis) indivíduos integrantes do grupo político de que faz parte seu adversário político. Comprovação da divulgação do conteúdo. Veracidade, integridade e continuidade do vídeo atestadas por laudo pericial. Autoria demonstrada. Difamação eleitoral. Art. 325, do Código Eleitoral. Não-configuração. Acusado que não abordou, em suas falas, fatos específicos relacionados a cada uma das vítimas secundárias. Menção genérica insuficiente para a caracterização do crime de difamação eleitoral. Emendatio libelli. [...] Desclassificação das condutas para o crime de injúria eleitoral. Atribuição de

características ultrajantes a cada uma das vítimas secundárias mencionadas. Injúria eleitoral. Art. 326, do Código Eleitoral. Crime comum e formal. Desnecessidade de resultado externo, não sendo exigível, para a configuração do delito, a sensação de ofensa da vítima secundária ou a efetiva interferência no resultado das eleições. Desclassificação da conduta. Pena mínima cominada inferior a 01 (um) ano. Exame da possibilidade de suspensão condicional do processo. Art. 89, da Lei nº 9.099, de 1995. Desnecessidade de retorno dos autos à origem, para oportunizar o oferecimento da proposta, tendo em vista a condenação do Recorrido, com trânsito em julgado, em outras Ações Penais Eleitorais. Possibilidade de aferição, de plano, do não preenchimento dos requisitos para a formulação da oferta. Análise da conduta delitiva. Ação praticada durante vídeo produzido e divulgado no período de propaganda eleitoral. Referência à candidatura, número de urna e qualidades pessoais do Acusado, então candidato. Demonstrado o intuito deliberado de dirigir críticas contundentes a pessoas próximas a seu adversário político, a fim de desabonar suas imagens públicas perante o eleitorado, com o objetivo de auferir benefício eleitoral. Tipicidade da conduta. Configurada a prática, por 06 (seis) vezes, do crime de injúria eleitoral. Dosimetria da pena. Infrações praticadas por meio que facilita a divulgação da ofensa. Incidência da causa de aumento de pena prevista no art. 327, III, do Código Eleitoral. Aumento da pena em 1/3. Continuidade delitiva. Prática da injúria por seis vezes, em desfavor de seis vítimas secundárias. Condutas praticadas durante um mesmo pronunciamento, de forma contínua, com mesmo objetivo, qual seja, o benefício eleitoral em detrimento de seu adversário político. Incidência do art. 71, do Código Penal. Aumento da pena em 1/2. Precedente do STJ. RECURSO A QUE SE DÁ PARCIAL PROVIMENTO. CONDENAÇÃO do Recorrido pela prática, em continuidade delitiva (art. 71, do Código Penal), por 06 (seis) vezes, do crime previsto no art. 326, c/c art. 327, III do Código Eleitoral, às penas de detenção de 30 (trinta) dias e de multa no valor de 60 (sessenta) dias—multa (fixados à razão de 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos), em regime inicial aberto (art. 33, §2º, “c” do Código Penal). Substituição da pena privativa de liberdade pela prestação pecuniária, fixada no importe de 02 (dois) salários—mínimos, vigente à época do fato.” *Ac. TRE-MG no RecCrimEleit nº 060005817, de 07/06/2023, Rel. Des. Octavio Augusto De Nigris Boccalini, publicado no DJEMG de 16/06/2023.*

#### **FRAUDE. COTA. GÊNERO**

“Recursos Eleitorais. Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Candidatos ao cargo de Vereador. Eleições 2020. Alegação de fraude à cota de gênero. Art. 10, § 3º, da Lei nº 9.504/97. Candidatura fictícia. Caracterização. Sentença de procedência. Nulidade dos votos e inelegibilidade. [...] Alegação de registro meramente formal de candidatura feminina, fundamentada em: votação zerada, ausência de atos de campanha e declarações da candidata, em procedimento administrativo, instaurado pelo órgão ministerial. [...] Gastos eleitorais que se resumem às doações realizadas pelo partido e pelo candidato ao cargo majoritário. Votação zerada, ausência de atos e gastos relevantes de campanha, somadas às declarações da candidata de que, em nenhum momento, quis se candidatar, permitem concluir, com a robustez e a certeza necessárias, que houve, desde o início, o lançamento de candidatura do gênero feminino a fim de burlar o percentual mínimo exigido em lei. Elementos suficientes para

caracterizar a fraude empreendida para o cumprimento da cota de gênero no registro de candidatura. [...] Ausência de prova de que candidato por outro partido tenha influenciado a conhecida a aceitar se candidatar, de forma fictícia, ao cargo de Vereador para ajudar partido adversário àquele pelo qual se candidatou ao mesmo cargo. Provada apenas a apresentação formal da candidata ao Presidente do partido envolvido na fraude pelo candidato de outro partido. Contribuição direta para a fraude não demonstrada. Conjunto probatório frágil em relação à responsabilidade da candidata impugnada. Presença de dúvida razoável da plena ciência da candidatura fictícia. Exigência em processo de caráter sancionatório de prova inequívoca. Elementos que não permitem concluir, com a certeza necessária, a contribuição consciente para a prática da fraude. [...] O STF, no julgamento da ADI nº 6.338/DF, decidiu que é imperativa a cassação do registro ou do diploma de todos os candidatos beneficiados por essa fraude. Efeito consequencial necessário da procedência do pedido deduzido em AIJE. Partido que não elegeu nenhum candidato. Ausência de alteração na composição da lista dos eleitos com a nulidade dos votos obtidos. Finalidade preventiva especial e geral, além de educativa. Inelegibilidades afastadas. Recursos a que se dá parcial provimento, para manter a anulação dos votos, mas afastar as inelegibilidades impostas.” *Ac. TRE-MG no RE nº 060084143, de 14/06/2023, Rel. Juíza Patricia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 20/06/2023.*

## INFIDELIDADE PARTIDÁRIA

### *Justa causa*

“AÇÃO DE PERDA DE MANDATO ELETIVO. INFIDELIDADE PARTIDÁRIA. DESFILIAÇÃO. VEREADOR. ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA. [...] Ação proposta por 1º suplente contra vereador eleito, nas eleições de 2020, que busca a decretação de perda do mandato, com base em suposta desfiliação do requerido, sem a devida justa causa. Demanda que se limita a verificar se carta de anuência configura justa causa autorizadora para a desfiliação do partido pelo qual o requerido foi eleito vereador. Alegada ausência de validade do documento que, após ser concedido pelo presidente da agremiação, teria sido invalidado por decisão colegiada do próprio partido. Considerou-se que a anulação de carta de anuência, pelo colegiado da agremiação é questão interna corporis, estranha a Justiça Eleitoral. Também foi considerada a boa-fé do requerido que teve o documento anulado somente após a filiação a outra agremiação. Alegação de que o requerido havia se filiado a partido que não possui representatividade no município, o que prejudicaria a substituição dele, em caso de vacância na Câmara Municipal. Decidiu-se que a matéria que não guarda relação com o caso, e que existe previsão normativa suficiente para dirimir a situação hipotética trazida pelo autor. Alegação de que carta de anuência, por si só, não autoriza a desfiliação. Decidiu-se que a situação se enquadra no permissivo previsto na norma do art. 17, § 6º, da Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, e, inexistindo provas que infirmem a autenticidade e legitimidade do documento, encontra-se justificada a desfiliação. PEDIDOS JULGADOS IMPROCEDENTES.” *Ac. TRE-MG na AJDesCargEle nº 060027122, de 14/06/2023, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 19/06/2023.*

**PARTIDO POLÍTICO*****Fusão ou incorporação***

“EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE PARTIDO POLÍTICO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017. CONTAS DESAPROVADAS. SUSPENSÃO DE QUOTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO DO PARTIDO INCORPORADOR. LEI Nº 9.096/1995. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 3º, I, DA EC Nº 111/2021 NÃO CONFIGURADA. INCORPORAÇÃO ANTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL. O texto constitucional não cogita da sua incidência retroativa, o que seria requisito para que a norma abrangesse situações consumadas antes dela. Ao contrário, o constituinte de reforma especificou o que ocorreria com as sanções aplicadas aos órgãos regionais "nos processos de incorporação de partidos". Porém, a incorporação da legenda havia consumado antes da EC n. 111/2021. O dispositivo constitucional a que se apegava o recorrente não o socorre. Acolhidos os embargos de declaração apenas para esclarecer questão, sem efeitos modificativos.” *Ac. TRE-MG na PC-PP nº 060010614, de 21/06/2023, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 27/06/2023.*

***Prestação de contas******Procedimento***

“PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE VALORES AO TESOURO NACIONAL. TRÂNSITO EM JULGADO. QUESTÃO DE ORDEM. DA INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 33, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.709/2022. A Advocacia-Geral da União manifestou que não tem interesse em ingressar com o pleito de cumprimento de sentença, em razão da modicidade do débito e considerando as diretrizes de racionalização estabelecidas na Portaria AGU n. 377/2011 e na Portaria Normativa PGU/AGU n. 12 de 1º/6/2022, [...] e requereu a intimação do Ministério Público Eleitoral, na forma do art. 33, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022. A Procuradoria Regional Eleitoral defendeu a sua ilegitimidade para iniciar o cumprimento de sentença para cobrança de valores a serem recolhidos ao Tesouro Nacional em favor da União e suscitou a inconstitucionalidade do art. 33, IV, da Resolução TSE n. 23.709/2022. [...] Seguindo o que determina o artigo 33, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.709/2022, é o caso do Ministério Público Eleitoral ingressar com o cumprimento de sentença, entretanto, esse dispositivo possui vício de inconstitucionalidade material e formal. O vício material decorre da inobservância à vedação prevista no art. 129, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 que veda a representação judicial e a consultoria jurídica do Ministério Público a entidades públicas. Também há vício formal no dispositivo, porque o Tribunal Superior Eleitoral não tem iniciativa para projeto de lei que trate da matéria e porque exige-se Lei Complementar para tanto, conforme art. 128, § 5º da CRFB/88. Além disso, o TSE não tem competência para regular ou especificar

atribuições do Ministério Público por meio de suas Resoluções. QUESTÃO DE ORDEM ACOLHIDA PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE INCIDENTAL DO ART. 33, INCISO IV, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.709/2022. [...] Por fim, o pedido de remessa para a Fazenda Nacional não procede, vez que aqui a atribuição é da Advocacia-Geral da União. [...]” *Ac. TRE-MG na PC-PP nº 060035965, de 21/06/2023, Rel. Juiz Marcelo Paulo Salgado, publicado no DJEMG de 28/06/2023.*

### ***Propaganda partidária***

“REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. PARTIDO POLÍTICO. [...] Propaganda partidária gratuita. Inserções. Promoção pessoal de filiado. Inserção que não se destinou à promoção do programa partidário ou a qualquer dos objetivos dispostos nos incisos de I a V do art. 50-B, da Lei nº 9.096, de 1995. Desvio de finalidade. Violação à vedação contida no §4º, II, do mesmo artigo. Inobservância do mínimo de 30% (trinta por cento) do tempo disponível para propaganda partidária à promoção e difusão da participação política das mulheres. Descumprimento do preceito legal. Art. 50-B, §2º, da Lei dos Partidos Políticos. Imposição da sanção prevista no §5º, do art. 50-B, da Lei nº 9.096, Observância do princípio da proporcionalidade na fixação da sanção de cassação do tempo. PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO.” *Ac. TRE-MG na Rp nº 060046267, de 14/06/2023, Rel. Juiz Octavio Augusto De Nigris Boccalini, Rel. designado Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado no DJEMG de 27/06/2023.*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA ELEITORAL**

### ***Doação***

“ELEIÇÕES 2020 – RECURSO ELEITORAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – PREFEITO – CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS – DOAÇÕES ESTIMÁVEIS EM DINHEIRO – RECURSO PROVIDO. Realizadas doações estimáveis em dinheiro através de prestação de serviços para criação e gravação de jingles, nos valores de R\$ 550,00 e R\$ 50,00. Juntados aos autos contratos de prestação gratuita de serviços, para fins eleitorais, juntamente com as respectivas declarações de avaliação dos serviços e respectivos recibos, sanando a irregularidade apontada. Serviços prestados não fazem parte do rol de fontes vedadas, art. 31, Res. 23.604/2019, nada impedindo ser objeto de doação. Provimento do recurso, para reformar a sentença e aprovar as contas sem ressalvas.” *Ac. TRE-MG na RE nº 060061113, de 21/06/2023, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doehler, publicado no DJEMG de 27/06/2023.*

### ***Fonte vedada***

“ELEIÇÕES 2022. AGRAVO INTERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. DEPUTADO ESTADUAL. RECEBIMENTO DE DOAÇÃO PROVENIENTE DE FONTE VEDADA. APROVAÇÃO DAS CONTAS COM RESSALVAS. DETERMINAÇÃO DE RECOLHIMENTO DO VALOR ENVOLVIDO NA IRREGULARIDADE AO TESOUREIRO NACIONAL. MANUTENÇÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA. Recebimento de doação mediante cessão de veículo

automotor. Doador permissionário de serviço público. Art. 31, III da Resolução TSE nº 23.607/2019. Norma com caráter objetivo. É caracterizada como doação de fonte vedada a cessão de veículo cedido cujo proprietário seja permissionário de serviço público, mesmo que o veículo cedido não seja o utilizado para o uso do serviço público. Jurisprudência TSE. Contas aprovadas com ressalvas. Mantida a determinação de recolhimento do valor ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 79, §1º, da Resolução TSE nº 23.607/2019. AGRADO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” Ac. TRE-MG na PCE nº 060464581, de 21/06/2023, Rel. Juíza Patricia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 27/06/2023.

### **Matéria processual - Intimação**

“RECURSO ELEITORAL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – PEDIDO DE ANULAÇÃO DE CITAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CANDIDATO – IMPROCEDÊNCIA. Conforme artigo 98, §2º da Resolução TSE nº 23.607/2019 que dispõe sobre as citações, intimações e notificações nas prestações de contas eleitorais, reputam-se válidas as intimações realizadas por correspondência no endereço informado pelo candidato. A citação no processo de prestação de contas de nº 0601165-91.2020.6.13.0218 do candidato JORGE HUMBERTO RODRIGUES foi válida, pois realizada no endereço informado pelo candidato no processo de registro de candidatura. Por isso, impossível acolher a nulidade pleiteada pelo recorrente. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.” Ac. TRE-MG no RE nº 060007055, de 21/06/2023, Rel. Juiz Guilherme Mendonca Doeher, publicado no DJEMG de 27/06/2023.

### **Registro de gastos**

“Recurso Eleitoral. Prestação de Contas. Eleições de 2020. Vereador. Omissão de despesas. Contas desaprovadas. [...] Omissão de despesas com serviços advocatícios e contábeis. Art. 23, § 10, da Lei nº 9.504/97. Serviços advocatícios e contábeis pagos por partido em benefício da campanha de candidatos não constituem doação de bens e serviços estimáveis em dinheiro. Ausência de obrigatoriedade de registro da doação dos aludidos serviços na prestação de contas do candidato beneficiado. Não configuração de omissão de despesa. Precedentes. Irregularidade afastada. Contas aprovadas com ressalvas. Recurso a que se dá parcial provimento.” Ac. TRE-MG no RE nº 060147386, de 14/06/2023, Rel. Juíza Patricia Henriques Ribeiro, publicado no DJEMG de 20/06/2023.

## **REPRESENTAÇÃO**

### **Prova**

REPRESENTAÇÃO. PROPAGANDA PARTIDÁRIA. INSERÇÕES REGIONAIS. PARTIDO POLÍTICO. [...] Indeferimento de produção de prova pericial. Proferida Decisão fundamentada de indeferimento da prova. Prova desnecessária. Formulação de pedido de maneira genérica. Inexistência de razão relevante a demonstrar a necessidade da medida. Indeferimento de produção de prova testemunhal. O rol de testemunhas deve ser apresentado na Inicial ou em peça

de Contestação. Previsão do art. 22 da Lei Complementar nº 64, de 1990. Pedido genérico de produção de prova testemunhal, torna preclusa a indicação de testemunha. Rejeitada. Da preclusão quanto à juntada de documentos em razões finais (suscitada pela Representante). Incumbe à parte o ônus de comprovar a existência de justo motivo que tenha impedido a juntada de documento em momento anterior. Disposições do art. 435, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Ausência de dedução de quaisquer razões para a conduta. Acolhida. Não conhecimento dos documentos juntados em Alegações Finais pelo Representado. [...]” Ac. *TRE-MG na Rp nº 060046267, de 14/06/2023, Rel. Juiz Octavio Augusto De Nigris Boccalini, Rel. designado Juiz Marcelo Vaz Bueno, publicado no DJEMG de 27/06/2023.*